

PROJETO DE LEI Nº 50/95

DOCUMENTO Nº 2991/95

41

<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação;
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento;
<input type="checkbox"/>	Obras, Serv. Publ. e Meio Ambiente e
<input type="checkbox"/>	Educação, Saúde e Assistência Social;

29 08 / 95

[Handwritten Signature]

Presidente

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 141 / 95
EM 30 8 / 95. *[Initials]*

São Vicente é conhecida entre algumas pessoas como a "Flórida Brasileira", não só pela sua beleza natural mas também pelo elevado índice de aposentados que aqui vivem. Tal constatação nos leva a algumas reflexões.

Os idosos foram completamente relegados pela sociedade brasileira nesses anos todos. Esses cidadãos, que contribuíram com seu esforço e dedicação para a construção de uma sociedade justa, correta e desenvolvida, estão a merecer, por parte de todos nós, um tratamento condigno.

Um País só pode ser considerado desenvolvido se tratar com dignidade e consideração aos idosos, diferentemente do que ocorre no Brasil.

Um exemplo positivo temos no Japão, onde os indivíduos idosos são tratados com todo o respeito que merecem. Considerados sábios, todos os jovens compartilham de suas experiências e conhecimentos. Reza a educação oriental, inclusive, que a mulher que se casar com o filho mais velho tem o dever de assumir seus pais até a morte.

Quanto nos falta caminhar para perceber o mérito da experiência, da maturidade e da sabedoria dos idosos!

A realidade a que estão acostumados é bem outra, sendo amontoados e abandonados nos asilos onde aguardam e esperam somente o dia de sua morte. Vivendo de aposentadorias irrisórias, uma espécie de esmola pelo seu trabalho durante toda a vida, essas pessoas são relegadas como se fossem mercadoria imprestável de uma sociedade de consumo imediatista, fria e calculista!

No entanto, estamos percebendo que, de alguns anos para cá, a sociedade brasileira tem reagido firme contra

isso. Por todos os lados se vê uma preocupação geral para com a questão do idoso no Brasil. Campanhas e projetos se espalham pelo País, com vistas a conseguir uma vida melhor para o idoso. A própria Constituição Federal de 1988 consagrou em seu artigo 230 condições melhores para eles quando estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado, amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar.

Nós também nos sentimos no dever de contribuir e gostaríamos de homenagear a todos os idosos desta cidade, reservando-lhes uma semana especial de homenagens.

Para tanto, propomos à apreciação dos nobres Colegas o presente

PROJETO DE LEI Nº 50/95
DOCUMENTO Nº 2991/95

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Vicente a "Semana do Idoso", a ser comemorada anualmente na 2ª semana de abril.

Art. 2º - A comemoração instituída no artigo anterior visa promover, em conjunto com entidades representativas da sociedade, programa de atividades em que se incluam a realização de debates, palestras e passeios e outras atividades de interesse dos idosos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 29 de agosto de 1995.

Jose Aparecido Dedinho
JOSÉ APARECIDO DÉDINHO

Regina Ponte do Carmo
REGINA PONTE DO CARMO

SV/1c

ARQUIVADO EM 19/10/95
A.A. do Arquivo em Substituição